



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANDRÉ DA ROCHA-RS E DECOL & LOVISON LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA TRANSCRIÇÃO DE CONTEÚDO QUE AUXILIARA NA ELABORAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 31.390.712/0001-98, com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1800, neste ato representado pelo Presidente Senhor Mauri Machado Schimanoski, regularmente investido no cargo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DECOL & LOVISON LTDA, inscrita no CNPJ nº. 19.979.077/0001-83, com sede na Rua Missões, 131, bairro Pioneiro na cidade de Nova Bassano/RS, neste ato representada por Daniel Paulo Decol, inscrito no CPF nº. 026.774.190-17, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 60/2023, têm justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa com software de transcrição de conteúdo que auxiliara na elaboração das atas das sessões da Câmara Municipal de André da Rocha.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº 60/2023, modalidade DISPENSA nº 11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para cumprimento da integralidade dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores de acordo com os critérios e condições a seguir estabelecidos:

a) Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais, noventa centavos) até o dia dez (10) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo nº 02/2023 é até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado com a concordância das partes, até o máximo permitido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e reajustado pelo IPCA dos últimos doze meses.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

0101 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativa
33903999000 - Outros serviços

CLÁUSULA SEXTA: DAS ADEQUAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às necessidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

A licitante/CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- multa sobre o valor total do contrato atualizado, de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93;
- suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito; nas seguintes situações:

- a) Razões de interesse de alta relevância de amplo conhecimento, justificadas pelo Presidente da Câmara Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- d) Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO


A fiscalização da Execução do presente contrato ficará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.


CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

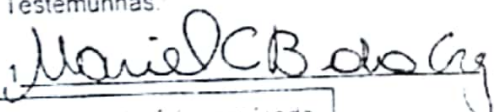
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de André da Rocha/RS, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três)


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MAURI MACHADO SCHIMANOSKI
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

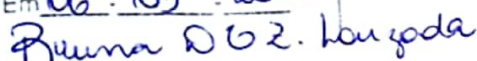

DECOL & LOVISON LTDA
DANIEL PAULO DECOL
CONTRATADA

Testemunhas:



Este contrato foi examinado
e aprovado por esta
Assessoria Jurídica

Em 06.09.2023



2- _____